

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E
INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS (LAPDIG)
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA (DGL)**

I. DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º - O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização do Laboratório de Processamento de Dados e Informações Georreferenciadas, doravante denominado LAPDIG.

Art. 2º - O LAPDIG se destina prioritariamente ao suporte na execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos no escopo do Departamento de Geologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, em ordem decrescente de prioridade.

Art. 3º - Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários do LAPDIG.

Parágrafo único - Os casos omissos e particularidades, não contemplados neste documento, devem ser encaminhados aos supervisores do LAPDIG e, em instância recursiva, ao Colegiado do Departamento de Geologia da UFSC.

II. DA NATUREZA (da finalidade)

Art. 4º - O laboratório caracteriza-se em dar suporte a projetos de ensino, pesquisa e extensão, servindo de complemento aos usuários, na busca pela informação e pelo conhecimento.

Art. 5º - O LAPDIG tem por finalidade principal atender os usuários do Departamento de Geologia da UFSC, permitindo a prática de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento do conhecimento e inovação.

III. DAS COMPETÊNCIAS DOS SUPERVISORES (ou dos serviços)

Art. 6º - Dirimir dúvidas, assessorar e orientar os usuários sobre o uso adequado dos recursos disponíveis no LAPDIG.

Art. 7º - Zelar pela conservação e manter os equipamentos sempre em condições adequadas de uso e funcionamento.

Art. 8º - Manter informados os professores, com antecedência, sobre eventuais fatos que interfiram ou impeçam a realização de suas atividades no LAPDIG.

Art. 9º - Providenciar a manutenção dos equipamentos danificados, conforme procedimentos e normas padronizadas, instalação de programas e periféricos.

IV. DA POLÍTICA DE ACESSO

Art. 10º – Poderão ter acesso aos serviços e/ou ao uso da infraestrutura do LAPDIG:

I. Docentes, pesquisadores, técnicos administrativos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados ao Departamento de Geologia da UFSC, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino ou extensão, aprovados no SIGPEX da UFSC;

II. Docentes, pesquisadores, técnicos administrativos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados a outros departamentos da UFSC ou a outras instituições de ensino superior, que estejam desenvolvendo projetos de ensino, pesquisa ou extensão, aprovados

no SIGPEX da UFSC e que tenha ao menos um professor do Departamento de Geologia da UFSC na equipe executora do projeto;

III. Pesquisadores e técnicos administrativos, vinculados ao setor público ou privado, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa ou extensão aprovados no SIGPEX da UFSC e que tenha ao menos um professor do Departamento de Geologia da UFSC vinculados a equipe executora do projeto.

V. ACESSO DO USUÁRIO

O acesso do usuário é aceito após conhecimento e autorização do Supervisor do LAPDIG e preenchimento de Formulário próprio (a ser implementado em uma planilha eletrônica e disponibilizado no sítio eletrônico do LAPDIG).

Art. 11 - As autorizações de acesso são exclusivamente pessoais e não podem ser cedidas a terceiros, mesmo temporariamente. A autorização termina, mesmo que provisoriamente, com a cessão da atividade que justificou a sua obtenção.

Art. 12 - Para ser usuário do LAPDIG, o interessado deverá ter seu projeto ou plano de trabalho aprovado no SIGPEX da UFSC.

Art. 13 - Todos os projetos encaminhados ao LAPDIG deverão se enquadrar nas categorias de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 1º – Os projetos deverão conter na sua estrutura os seguintes elementos: Categoria do projeto; Resumo; Período de vigência; Participantes do projeto; Objetivo geral; Metodologia; Meta e indicadores; Resultados esperados. E adicionalmente, uma previsão de ocupação de equipamentos e softwares necessários à execução do projeto.

§ 2º - Os resultados de projetos executados no LAPDIG deverão citar, nos relatórios, artigos científicos e outras publicações, que foram desenvolvidos no LAPDIG e no Departamento de Geologia da UFSC ou, quando for o caso, com o apoio deste.

§ 3º - As publicações devem conter pelo menos o nome do responsável pela orientação dos trabalhos como coautor do mesmo e os agradecimentos explícitos devem ser feitos ao Laboratório de Processamento de Dados e Informações Georreferenciadas (LAPDIG) do DGL/CFH/UFSC no corpo do trabalho desenvolvido.

§ 4º - Os softwares proprietários, a serem instalados devem possuir licença e a sua aquisição e manutenção deve estar vinculada ao projeto.

Art. 14 - Cada usuário é responsável pelo equipamento, por manter o silêncio e a urbanidade no período em que estiver fazendo uso do LAPDIG, sendo supervisionado pelo servidor responsável pelo espaço de forma remota e pelo discente (monitores, estagiários e bolsistas) de forma presencial.

Art. 15 - Os usuários do LAPDIG comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão. Espera-se de todo usuário o cumprimento de uma série de normas, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo do LAPDIG para fins de pesquisa.

VI. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (e do funcionamento)

Art. 16 - A estrutura física do LAPDIG é formada por uma sala devidamente equipada com computadores interligados em rede e com acesso à Internet, incluindo mobiliário, hardware e materiais de consumo para o desenvolvimento das atividades.

Art. 17 - Em relação à manutenção e à política de atualização de software e aplicativos, compete à Equipe de TI do CFH:

§1º - Proceder com a manutenção periódica do LAPDIG e equipamentos, atendendo os chamados abertos no sistema de suporte técnico do SETIC, pelo professor ou servidor responsável.

§2º - Zelar pelos bens e equipamentos do LAPDIG, se responsabilizando pelos mesmos e zelando pelo seu uso adequado e sua conservação.

§3º - Requisitar materiais e equipamentos necessários à manutenção do LAPDIG, promovendo o devido encaminhamento aos setores competentes.

§4º - Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste regulamento, orientando os usuários sobre o uso correto dos recursos e notificar imediatamente eventuais infrações aos supervisores do LAPDIG.

Art. 18 - Em relação à manutenção e à política de uso do LAPDIG, compete aos supervisores:

§1º - Notificar o setor de Almoxarifado e Patrimônio sobre a retirada de equipamentos para manutenção ou dar falta de algum equipamento, de acordo com as normas específicas.

§2º - Verificar a necessidade de reposição de materiais e equipamentos, quando for o caso.

§3º - Proceder com a abertura de chamados no sistema de suporte sempre que for necessária alguma manutenção ou adequação aos equipamentos e ao LAPDIG em geral.

§4º - Zelar pelos bens e equipamentos do LAPDIG, se responsabilizando pelos mesmos e zelando pelo seu uso adequado e sua conservação.

§5º - Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste regulamento, orientando os usuários sobre o uso correto dos recursos e notificar imediatamente eventuais infrações a chefia do Departamento de Geologia da UFSC.

Art. 19 - Em relação à política de uso do LAPDIG, compete aos servidores e discentes (monitores, estagiários, bolsistas):

§1º - Notificar os supervisores sobre a retirada de equipamentos ou dar falta de algum equipamento, de acordo com as normas específicas.

§2º - Coibir o mau uso dos equipamentos.

§3º - Notificar os supervisores da necessidade de reposição de materiais e equipamentos, quando for o caso.

§4º - Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste regulamento, orientando os usuários sobre o uso correto dos recursos e notificar imediatamente eventuais infrações ao supervisor do LAPDIG.

VII. NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 20 - Quanto aos microcomputadores disponíveis para pesquisa/consulta:

§1º - É proibido aos usuários do LAPDIG abrir os computadores, periféricos ou qualquer outro equipamento ali existente. A manutenção corretiva e preventiva é realizada pela equipe de TI do CFH, que saberá avaliar a necessidade de manutenção do equipamento. O manejo indevido pode causar danos aos equipamentos e à integridade física dos usuários através de descargas elétricas.

§2º - É aconselhável que o usuário, sempre que possível, faça o backup (cópia de segurança) de seus arquivos pessoais. Isto evitará eventuais transtornos uma vez que nos computadores do LAPDIG, existem scripts que eliminam os perfis criados. O LAPDIG não se responsabiliza pela perda de informações dos usuários.

§3º - É vedado o consumo de bebidas e alimentos no LAPDIG, como também o uso de qualquer produto que possa danificar os equipamentos.

Art. 21 - Quanto a acidentes dentro do LAPDIG:

Parágrafo único - Em caso de acidente dentro do LAPDIG (descargas elétricas, quedas, batidas, queimaduras, desmaios, etc.) cabe ao responsável pelo espaço (professor ou outro servidor que estiver no laboratório no momento) comunicar a chefia do Departamento de Geologia, para que solicite auxílio aos órgãos responsáveis dentro da instituição.

VIII. DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 - O funcionamento do laboratório ocorre de segunda à sexta-feira das 07h às 18:00 h ou de acordo com o agendamento das atividades programadas.

§1º - Os projetos que envolvam recursos devem prever em seus orçamentos rubricas para manutenção de equipamentos e softwares, compra de material de consumo e permanente, aquisição de software.

§2º - Em caso de uma grande demanda de uso do LAPDIG, será providenciada, pelos supervisores, uma estratégia de agendamento das atividades programadas.

IX. DEVERES DO USUÁRIO

Art. 23 - Conhecer e respeitar as regras estipuladas neste regulamento.

Art. 24 - Estar ciente dos horários de funcionamento do LAPDIG e respeitá-los.

Art. 25 - Manter a ordem e o silêncio dentro do LAPDIG, para não desconcentrar os demais usuários que estiverem presentes no recinto.

Art. 26 - Respeitar a finalidade acadêmica do LAPDIG.

Art. 27 - É obrigação de todo usuário, ao finalizar suas atividades, gravar seus dados em mídia apropriada, zelar pela limpeza das bancadas e do ambiente e deixar os armários e estantes de maneira organizada antes de se retirar do LAPDIG.

X. RESTRIÇÕES AO USUÁRIO (é proibido ao usuário)

Art. 28 - Acessar sites da Internet que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como: sites de redes sociais virtuais, página de relacionamentos (que não estejam previstas em atividades do projeto que o usuário está vinculado), sites pornográficos ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, religiosa, sexual, etc.

Art. 29 - Utilizar recursos de comunicação instantânea, sites de redes sociais ou páginas de relacionamento (salas de bate-papo, Google Talk, Skype, Facebook, Instagram etc.) que não estejam previstos em atividades do projeto que o usuário está vinculado.

Art. 30 - Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos em atividades do projeto que o usuário está vinculado.

Art. 31 - Enviar mensagens utilizando-se de identidade alterada, que não identifique o remetente.

Art. 32 - Interferir no funcionamento dos equipamentos de informática ligados à rede da UFSC.

Art. 33 - Comer, beber ou fumar nas dependências do LAPDIG.

Art. 34 - Desenvolver qualquer atividade que não diz respeito ao assunto do projeto que o usuário está vinculado.

Art. 35 - Instalar qualquer tipo de software, bem como instalar programas obtidos na rede sem uma análise criteriosa da equipe de TI do CFH.

Parágrafo único - A equipe de TI do CFH, não permite o uso e a instalação de quaisquer tipos de software nos computadores que sejam contrários à legislação vigente ou que contrariem os contratos de licenciamento.

Art. 36 - Violar a privacidade alheia, ou ainda praticar danos a ambientes operacionais ou à rede como um todo.

Art. 37 - Utilizar software ou documentação obtida com violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento.

Art. 38 - Ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra vírus, ou outros softwares maliciosos.

Art. 39 - Usar as instalações do LAPDIG com fins lucrativos.

Art. 40 - Abrir ou violar qualquer computador disponível para consulta/pesquisa nas dependências do LAPDIG, sem autorização da equipe de TI do CFH.

Art. 41 - Trocar mouses, teclados ou qualquer outro periférico dos equipamentos e alterar cabos de rede.

XI. USO ÉTICO E LEGAL

Art. 42 - Todo usuário que utilizar os equipamentos e programas do LAPDIG, será responsável pelo uso e emprego ético e legal dos mesmos. A informação eletrônica é facilmente reproduzível, o que propicia, por conseguinte, a invasão de privacidade e a má ou errônea utilização dos direitos autorais. Dessa forma, devem ser observadas as seguintes regras:

§1º - Não utilizar os equipamentos para outros fins, senão acadêmicos e de pesquisa.

§2º - Não obter ou baixar imagens, documentos ou arquivos ilícitos (por exemplo, imagens pornográficas ou posicionamentos que pregam qualquer forma de discriminação).

§3º - Não enviar mensagens, avisos ou recados em que, apesar de não haver o contato físico, o conteúdo possa intimidar, agredir ou insultar o destinatário.

§4º - É proibido violar o sistema de segurança dos computadores, acordos de licenciamento de software, políticas de uso de redes e privacidade de outras pessoas.

§5º - Ao utilizar o laboratório, deve ser observado o comportamento adequado de forma a não prejudicar o trabalho dos demais usuários.

XII. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS E PENALIDADES

Art. 43 - O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras deste regulamento ou políticas dos serviços de Informática do LAPDIG, supramencionadas, são consideradas faltas graves, podendo, sem prejuízo das ações disciplinares, redundar na instauração, contra o infrator, de ações administrativas, extrajudiciais cíveis e criminais, além da suspensão imediata dos privilégios de acesso e uso das facilidades do LAPDIG.

Art. 44 - A equipe de TI do CFH, objetivando cumprir as regras supramencionadas, reserva-se o direito de, periodicamente, verificar a correta utilização e emprego dos equipamentos e recursos de informática e poderá exercer de forma generalizada e impessoal o controle sobre os acessos a conteúdos (equipamento e internet) por ela fornecidos, estritamente com a finalidade de evitar abusos, na medida em que estes podem vir a causar prejuízos. O LAPDIG não irá divulgar as informações relativas de um usuário a terceiros, exceto para apresentação de prova em processo administrativo ou judicial.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Quaisquer violações das normas ora estabelecidas serão consideradas falta disciplinar, sendo o objetivo de apuração e solução mediante a aplicação dos ordenamentos institucionais.

Art. 46 - Será considerado "falta grave" o desrespeito aos docentes, técnico-administrativos, estagiários e demais usuários dentro do LAPDIG, seja por ameaça, agressão verbal ou física.

ANEXO I - MODELO DE FICHA DE CADASTRO PARA USO DO LAPDIG

Nome _____

Vínculo com o curso de Geologia da UFSC: () Docente () Servidor Administrativo

Número SIGPEX: _____

Título do projeto: _____

Coordenador/Orientador:

Outros membros do projeto (Nome/CPF):

Data do início no LAPDIG: ____/____/____.

Data do término no LAPDIG: ____/____/____.

TERMO DE COMPROMISSO Declaro ser responsável pelo cadastro acima solicitado, estando cientes das determinações contidas no Regulamento do LAPDIG do Curso de Geologia da UFSC. Comprometo-me a respeitar as normas da Universidade relativas ao assunto, assumindo as consequências administrativas, cíveis e penais decorrentes do desvio de finalidade e do desrespeito às normas de seu uso. Por ser verdade, firmo o presente.

Usuário do LAPDIG

De acordo:

Coordenador do projeto

Florianópolis, ____ de _____ de _____.